DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.673 /2020
DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO aos empregados públicos municipais do ALMOXARIFADO, exceto para os serviços emergenciais, no dia 10 de agosto de 2.020, a partir das 16:00h em respeito ao passamento do Sr. LUIZ BARBOSA, pai do empregado público municipal Márcio Aparecido Barbosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

DECRETO Nº. 1.674/2020
DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO aos empregados públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, no dia 11 de agosto de 2.020, das 9:00h às 12:00h em respeito ao passamento do Sr. Abel Amaro de Freitas, pai dos empregados públicos municipais Roberval Almeida de Freitas e Giane Almeida de Freitas Oliveira Martins.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº. 3.536/2.020
DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 15 de novembro de 2.020.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido da servidora pública Srª. Vilma Gonçalves de Almeida, portadora do RG nº. 19.340.449-7 SSP/SP, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2021/2024, a partir do dia 15 de agosto de 2.020 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que a pré-candidata ao pleito eleitoral de 2020 apenas será considerada apta a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica a pré-candidata afastada ciente e encarregada de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastada recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura da afastada, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar da candidata os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.537/2.020
DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 15 de novembro de 2.020.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido da servidora pública Srª. Luzia Aparecida Alves da Silva, portadora do RG nº. 17.920.853 SSP/SP, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2021/2024, a partir do dia 15 de agosto de 2.020 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que a pré-candidata ao pleito eleitoral de 2020 apenas será considerada apta a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica a pré-candidata afastada ciente e encarregada de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastada recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura da afastada, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar da candidata os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses

dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.538/2.020
DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 15 de novembro de 2.020.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido da servidora pública Srª. Sara Barbosa Faria, portadora do RG nº. 26.608.844-2 SSP/SP, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2021/2024, a partir do dia 15 de agosto de 2.020 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que a pré-candidata ao pleito eleitoral de 2020 apenas será considerada apta a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica a pré-candidata afastada ciente e encarregada de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastada recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura da afastada, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar da candidata os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.539/2.020
DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 15 de novembro de 2.020.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido da servidora pública Srª. Ana Priscila Nunes, portadora do RG nº. 33.075.457-9 SSP/SP, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2021/2024, a partir do dia 15 de agosto de 2.020 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que a pré-candidata ao pleito eleitoral de 2020 apenas será considerada apta a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica a pré-candidata afastada ciente e encarregada de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastada recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura da afastada, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar da candidata os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.540/2.020
DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 15 de novembro de 2.020.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido da servidora pública Srª. Gisele Rodrigues Simões Tamelini, portadora do RG nº. 35.098.278-8 SSP/SP, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2021/2024, a partir do dia 15 de agosto de 2.020 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que a pré-candidata ao pleito eleitoral de 2020 apenas será considerada apta a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica a pré-candidata afastada ciente e encarregada de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastada recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura da afastada, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar da candidata os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.541/2.020
DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 15 de novembro de 2.020.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido da servidora pública Srª. Sebastiana Silva Prado, portadora do RG nº. 23.603.300-1 SSP/SP, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2021/2024, a partir do dia 15 de agosto de 2.020 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que a pré-candidata ao pleito eleitoral de 2020 apenas será considerada apta a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica a pré-candidata afastada ciente e encarregada de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastada recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura da afastada, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar da candidata os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.542/2.020
DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 15 de novembro de 2.020.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido da servidora pública Srª. Marina Justino Momesso, portadora do RG nº. 20.360.042-3 SSP/SP, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2021/2024, a partir do dia 15 de agosto de 2.020 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que a pré-candidata ao pleito eleitoral de 2020 apenas será considerada apta a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica a pré-candidata afastada ciente e encarregada de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastada recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura da afastada, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar da candidata os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.543/2.020
DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 15 de novembro de 2.020.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido da servidora pública Srª. Renata Cristina Vicente, portadora do RG nº. 25.353.850-6 SSP/SP, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2021/2024, a partir do dia 15 de agosto de 2.020 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que a pré-candidata ao pleito eleitoral de 2020 apenas será considerada apta a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica a pré-candidata afastada ciente e encarregada de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastada recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura da afastada, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar da candidata os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.544/2.020
DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 15 de novembro de 2.020.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido do servidor público Sr. João Donizete da Silva, portador do RG nº. 22.418.720 SSP/SP, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2021/2024, a partir do dia 15 de agosto de 2.020 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - O servidor deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que o pré-candidato ao pleito eleitoral de 2020 apenas será considerado apto a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica o pré-candidato afastado ciente e encarregado de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastado recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura do afastado, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar do candidato os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.545/2.020
DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 15 de novembro de 2.020.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido do servidor público Sr. Antonio Carlos Nunes Scaramucci, portador do RG nº. 9.735.999-3 SSP/SP, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2021/2024, a partir do dia 15 de agosto de 2.020 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - O servidor deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que o pré-candidato ao pleito eleitoral de 2020 apenas será considerado apto a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica o pré-candidato afastado ciente e encarregado de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastado recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura do afastado, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar do candidato os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.546/2.020
DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 15 de novembro de 2.020.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido do servidor público Sr. Laércio Ramos da Silva, portador do RG nº. 29.182.886-3 SSP/SP, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2021/2024, a partir do dia 15 de agosto de 2.020 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - O servidor deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que o pré-candidato ao pleito eleitoral de 2020 apenas será considerado apto a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica o pré-candidato afastado ciente e encarregado de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastado recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura do afastado, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar do candidato os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do

Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, havendo decorrido o prazo de recursal sem a efetivação de qualquer ato, HOMOLOGA o resultado da licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM VIAS DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, ADJUDICANDO o objeto à empresa vencedora, CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA. – EPP, pelo de R$ 115.486,39 (cento e quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme ata de sessão de abertura dos envelopes da TOMADA DE PREÇO Nº 005/20.

A empresa acima mencionada fica convocada a assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo de 05 (cinco) dias.

Gália, 10 de agosto de 2020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal